



PROJETO DE LEI

PL./0119.4/2014



Lido no Expediente
40ª Sessão de 29/04/2014
As Comissões de:
5 - Justiça
14 - Trabalho
15 - Proteção Civil
Secretário

Acresce os §§ 5º e 6º ao art. 4º da Lei nº 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico, para estabelecer a divulgação de procedimentos de emergência nos estabelecimentos que menciona.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 16.157, de 7 de novembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 5º A divulgação de procedimentos de emergência integrantes do Plano de Emergência previsto no inciso XII do § 2º deste artigo é obrigatória nos seguintes locais e eventos:

I – apresentações musicais;

II – espetáculos circenses;

III – espetáculos teatrais;

IV – salas de cinema;

V – casas de dança, boates e similares; e

VI – arenas esportivas, estádios, ginásios de esportes e similares.

§ 6º Os procedimentos de emergência serão divulgados de forma clara e ostensiva, antes do início do espetáculo ou evento, indicando as saídas de emergência, o local onde estão instalados os extintores, a capacidade de público do recinto e as demais orientações previstas no Plano de Emergência, observando-se o seguinte:

I – em eventos com longa duração, as informações deverão ser repetidas a cada três horas; e

II – em eventos esportivos, as informações deverão ser repetidas nos intervalos oficiais próprios de cada modalidade esportiva.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ismael dos Santos



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 16.157, de 7 de novembro de 2013, que “Dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências”, com os objetivos de (a) elencar os locais e eventos nos quais passa a ser obrigatória a divulgação dos procedimentos de emergência, (b) estabelecer os momentos nos quais os procedimentos de emergência devem ser divulgados e (c) relacionar de forma exemplificativa quais os procedimentos de emergência devem ser divulgados.

As medidas constantes da presente proposta legislativa concorrerão para salvar vidas em eventuais ocorrências emergenciais.

Por oportuno, lembro que a falta de informação do público a respeito das saídas de emergência custou à vida de inúmeros jovens que frequentavam a boate Kiss, na fatídica madrugada do dia 27 de janeiro de 2013.

Diante do exposto, por se tratar de questão de relevante interesse público, conto com o apoio dos nobres Pares na aprovação dessa propositura.

Deputado Ismael dos Santos

